

**Regimento Interno do Doutorado Multi-
institucional e Multidisciplinar em
Difusão do Conhecimento**

REGIMENTO INTERNO DO DOUTORADO MULTI-INSTITUCIONAL E MULTIDISCIPLINAR EM DIFUSÃO DO CONHECIMENTO (DMMDC)

TITULO I - Dos Objetivos

Capítulo I - Dos Objetivos e das Disposições Gerais	
Seção I - Dos objetivos	1º / 2
Seção II - Das Disposições Gerais	3º / 5º
Seção III - Da Conceituação de Tese de Doutorado	6º
Seção IV - Do Título de Doutor	7º

TITULO II - Da Organização

Capítulo I - Da Organização Geral	
Seção I - Da Administração	8º
Seção II - Da Eleição do Colegiado de Pós-Graduação	9º / 15º
Seção III - Da Competência do Colegiado de Pós-Graduação	16º / 19º
Seção IV - Do Corpo Docente	20º

TITULO III - Do Ensino

Capítulo I - Da Admissão da, Matrícula dos Alunos	
Seção I - Da Inscrição	21 / 22
Seção II - Da Seleção	23 / 25
Seção III - Da Admissão e da Matrícula no Processo Seletivo Regular	26 / 31
Seção IV - Da Matrícula em Categoria Especial	32
Seção V - Da Transferência de Aluno	33

TITULO IV – Do Regime Didático

Capítulo I - Do Currículo, da Avaliação do Aluno e da Duração do Curso.	
Seção I - Do Currículo	34 / 38
Seção II - Da Orientação e do Acompanhamento do Aluno	39 / 40
Seção III - Da Aferição de Aprendizagem e da Pesquisa Orientada	41 / 49
Seção IV - Dos Seminários de Avaliação Semestral	50 / 52
Seção V - Do Exame de Qualificação	50
Seção VI - Da Defesa de Tese de Doutorado	53 / 57
Seção VII - Da Duração do Curso	58

TITULO V - Das Disposições Transitórias	59 / 60
--	----------------

REGIMENTO INTERNO DO DOUTORADO MULTI-INSTITUCIONAL E MULTIDISCIPLINAR EM DIFUSÃO DO CONHECIMENTO (DMMDC)

TITULO I - DOS OBJETIVOS

Capítulo I Dos Objetivos e das Disposições Gerais

Seção I Dos objetivos

Art. 1º - O DOUTORADO MULTI-INSTITUCIONAL E MULTIDISCIPLINAR EM DIFUSÃO DO CONHECIMENTO (DMMDC) tem o duplo objetivo de instituir e consolidar a área Interdisciplinar de análise cognitiva, relacionada aos processos de criação, organização, gestão e difusão do conhecimento, e formar pesquisadores, professores, e outros profissionais nesta mesma área.

Art. 2º - O DMMDC compreende um conjunto de atividades programadas, coletivas ou individuais, coordenadas pelo Colegiado, como cursos, seminários, estágios, visando a criação, organização, gestão e difusão do conhecimento.

Seção II Das Disposições Gerais

Art. 3º - O DMMDC será normatizado por este Regimento Interno e organizado de acordo com o Estatuto, o Regimento Geral e as Normas Complementares para Cursos de Pós-Graduação da UFBA (instituição sede) e conforme ao Regimento Interno da unidade em que se encontra instalado (FACED).

§ Único - Os casos não cobertos por este Regimento serão remetidos à Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal da Bahia (UFBA).

Art. 4º - O DMMDC é uma iniciativa conjunta da Universidade Federal da Bahia (UFBA), Universidade do Estado da Bahia (UNEB), Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS), Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA), Laboratório Nacional de Computação Científica (LNCC), Universidade Federal do ABC (UFABC) e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - DRBA (SENAI CIMATEC) com sede na Faculdade de Educação da UFBA.

Art. 5º - O candidato ao título de doutor deverá elaborar tese com base em investigação original e relacionada aos objetos ou temas de, pelo menos, um dos grupos de pesquisa vinculado à(s) respectiva(s) linha(s) de pesquisa.

Seção III Da Conceituação de Tese de Doutorado

Art. 6º - Considera-se tese de doutorado o trabalho de investigação que represente contribuição original ao campo da criação, organização, gestão e difusão do conhecimento.

Seção IV Do Título de Doutor

Art. 7º - O título de doutor será conferido, após cumprimento das exigências definidas no Art. 47º deste Regimento, que culminam com a defesa da tese de doutorado.

TITULO II - DA ORGANIZAÇÃO

Capítulo I Da Organização Geral

Seção I Da Administração

Art. 8º - A administração do DMMDC caberá a um Colegiado composto por representantes de cada instituição partícipe do DMMDC, e pelos coordenadores das linhas de pesquisa do Programa, escolhidos entre os professores de seu Corpo Docente Permanente.

§ 1º Cada instituição partícipe do DMMDC será representada por, no máximo, 02 (dois) docentes permanentes, sendo um deles indicado por sua instituição como o coordenador institucional;

§ 2º Haverá representação estudantil escolhida entre os Doutorandos regularmente matriculados, conforme legislação vigente.

Seção II Da Eleição do Colegiado

Art. 9º - A eleição para a primeira constituição do Colegiado, que se dará entre os professores permanentes, será convocada pelo diretor da unidade de ensino que sediará o curso.

Art. 10 - O coordenador e vice-coordenador do Colegiado serão escolhidos através de eleição secreta, entre os membros do colegiado, logo após a constituição do mesmo.

Art. 11 - A eleição para renovação do Colegiado será convocada pelo Coordenador do DMMDC, com antecedência de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato do Colegiado a ser renovado, e se processará em votação secreta pelos professores permanentes.

Art. 12 - Um representante estudantil e seu suplente serão escolhidos pelos alunos regularmente matriculados, em eleição convocada conforme legislação pertinente.

§ Único - O representante estudantil e seu suplente devem ser alunos regularmente matriculados no Doutorado.

Art. 13º - Os membros docentes do Colegiado terão mandato de 02 (dois) anos, correspondendo ao mandato do Colegiado, e os representantes estudantis de 01 (um) ano.

§ Único – Será permitida uma recondução ao cargo.

Art. 14º - A substituição do membro do Colegiado será feita:

I. Em caso de renúncia de um membro titular, o Coordenador do Colegiado solicitará à instituição parceira, ou à linha de pesquisa respectiva, a indicação de um substituto dentro do quadro de seus professores do Corpo Docente Permanente do DMMDC a fim de cumprir o restante do mandato;

II. Em caso de licença por tempo determinado de um membro titular, o Colegiado indicará um substituto da mesma instituição ou grupo de pesquisa, para cumprir o período de afastamento do mesmo;

III. Em caso de um membro deixar de comparecer, sem justificativa fundamentada, a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) sessões alternadas, no mesmo semestre letivo, processar-se-á sua substituição de acordo com Inciso I deste parágrafo;

IV. Em caso de vacância da representação estudantil assume o suplente; não havendo representante suplente, será realizada nova eleição, conforme o previsto no Art. 13º.

Art. 15º - A distribuição de professores permanentes de cada instituição no colegiado dar-se-á de forma que haja pelo menos 1 (um) representante de cada instituição onde existam professores permanentes no curso.

Sessão III **Da Competência do Colegiado de Pós-Graduação**

Art. 16 - São atribuições do Colegiado:

I. Eleger o Coordenador e o Vice-Coordenador, presentes 2/3 (dois terços) de seus membros;

II. Integrar o Colégio Eleitoral para a eleição do Coordenador e Vice-coordenador e designar o Presidente da Sessão Eleitoral;

III. Aprovar a Ata da Sessão Eleitoral e encaminhá-la às instâncias competentes das instituições envolvidas;

IV. Propor às instituições e respectivos departamentos ou instâncias equivalentes partícipes do Programa quaisquer medidas julgadas necessárias ao pleno desenvolvimento do DMMDC;

V. Deliberar sobre pedidos de credenciamento e de renovação de credenciamento de professores;

- VI. Organizar, orientar, fiscalizar e coordenar as atividades do curso;
- VII. Traçar as diretrizes dos programas de doutorado e zelar pela sua execução;
- VIII. Propor a reformulação dos Currículos do curso à Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, ouvidas as instâncias competentes das Instituições envolvidas;
- IX. Aprovar os programas e avaliar as disciplinas, encaminhando ao órgão de Pesquisa e Pós-Graduação competente a proposta de disciplinas oferecidas em cada período;
- X. Promover, a cada ano, uma auto-avaliação do curso, envolvendo docentes e estudantes e, a cada três anos, uma avaliação mais ampla com participação de docentes de outros cursos de Pós-Graduação, que deverão constar dos relatórios anuais;
- XI. Elaborar e rever o Regimento Interno, submetendo-o à aprovação da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa da UFBA, ouvidas as instituições partícipes através de seus representantes;
- XII. Elaborar plano de trabalho, do qual deverão constar diretrizes, metas e informações sobre captação e uso de recursos;
- XIII. Encaminhar e deliberar sobre processos referentes a trancamento de matrícula, dispensa de atividades, convalidação de créditos, aproveitamento de estudos, concessão de créditos e desligamento do curso;
- XIV. Aprovar o número de vagas para seleção ao doutorado;
- XV. Aprovar a documentação necessária aos processos de emissão de diploma e encaminhá-los às instâncias competentes;
- XVI. Constituir anualmente comissão de seleção de candidatos ao Doutorado, e aprovar o relatório de avaliação e as Atas de Seleção, encaminhando a relação dos aprovados ao Órgão de Pesquisa e Pós-Graduação da UFBA e às instituições partícipes;
- XVII. Encaminhar anualmente a Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa da UFBA proposta do número de vagas, informando os docentes com encargos de orientação e aqueles disponíveis para tal atividade;
- XVIII. Definir, estabelecer e divulgar os critérios de acesso ao programa.;
- XIX. Definir os prazos para a entrega e para a defesa dos projetos e teses concluídas, e do Exame de Qualificação, constituindo as Comissões Julgadoras respectivas;
- XX. Estabelecer o numero máximo de alunos por orientador, respeitado o limite de dez na UFBA;

XXI. Designar para cada doutorando um professor orientador de tese, entre o corpo docente credenciado para esse fim;

XXII. Autorizar a co-orientação por professor já credenciado no programa ou externo ao programa, credenciamento para este fim;

XXIII. Aprovar mudança de orientador;

XXIV. Estabelecer critérios para realização de exame de qualificação;

XXV. Estabelecer critérios para julgamento de teses;

XXVI. Homologar o relatório de comissões julgadoras de defesas de teses;

XXVII. Manifestar-se sobre processos de equivalência, revalidação e de reconhecimento de títulos e diplomas, inclusive obtidos no exterior;

XXVIII. Aprovar o aproveitamento de estudos realizados no Programa na condição de aluno especial ou em outros Programas de Pós-Graduação;

XXIX. Aprovar as comissões examinadoras de exame de qualificação que tenham a participação de especialista de notório saber;

XXX. Aprovar o relatório anual e a prestação de contas do curso, elaborados pelo Coordenador e encaminhá-los às instâncias competentes das instituições partícipes do programa;

XXXI. Apreciar recurso contra decisão do Coordenador, bem como dos professores;

XXXII. Exercer outras atribuições, não previstas neste Regimento, decorrentes de normas emanadas do Estatuto, do Regimento Geral e das Normas Complementares da Universidade Federal da Bahia.

Art. 17 – O Coordenador e o Vice-Coordenador do Colegiado terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 18 – Compete ao Coordenador:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado nas quais terá além do seu voto, o de qualidade.
- II. Executar as deliberações do Colegiado, gerir as atividades do curso e supervisionar a execução de proposta orçamentária.
- III. Representar o Colegiado perante os demais órgãos das Universidades partícipes;
Coordenar a elaboração dos relatórios anuais de atividades e as prestações de contas dos auxílios aos cursos e submetê-los à apreciação do Colegiado;
- IV. Convocar eleições para a escolha dos membros do Colegiado;
- V. Solicitar semestralmente às unidades de ensino respectivas, a designação das tarefas de pós-graduação dos professores credenciados;

Art. 19 – Ao Vice-Coordenador compete substituir o Coordenador em suas ausências ou impedimentos, auxiliá-lo na execução das deliberações do Colegiado e exercer as tarefas que lhe forem especificamente designadas pelo Colegiado.

Sessão IV Do Corpo Docente

Art. 20º - São considerados do *Corpo Permanente* os docentes que compõem o quadro das instituições que trata o art. 4º, portadores do grau de Doutor, Livre Docente ou equivalente, credenciados pelo Colegiado do Programa;

I. Estes docentes são os responsáveis pelas atividades de ensino, pesquisa e orientação.

II. Lecionar disciplinas, orientar teses, realizar pesquisas de forma continuada são pré-requisitos essenciais para a composição do corpo docente permanente.

TITULO III - DO ENSINO

Capítulo I Da Admissão da Matrícula dos Alunos

Seção I Da Inscrição

Art. 21 – O ingresso ao curso será feito mediante seleção de candidatos, em processo de competição pública nacional, conforme edital publicado pela PRPPG e pela Chamada Pública divulgada pelo DMMDC.

§ 1º - O candidato deverá ter o título de Mestre, preferencialmente nas áreas de Ciências Sociais e Humanidades, Ciências Exatas e Naturais, cabendo à Comissão de Seleção avaliar, excepcionalmente, a conveniência de admissão direta ao Doutorado, de profissionais altamente qualificados, sem a referida titulação.

§ 2º - Os candidatos deverão indicar no ato da inscrição a Linha de Pesquisa a qual ficará vinculado, em caso de aprovação.

Art. 22 - Para a inscrição o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Cópia do diploma ou comprovante de conclusão de graduação;
- II. Cópia do diploma de mestrado ou comprovante de conclusão de curso, quando for o caso;
- III. Histórico (s) Escolar (es) dos cursos de graduação e, quando for o caso, de mestrado;

- IV. Currículo Vitae na Plataforma Lattes (obrigatoriamente);
- V. Projeto de Tese;
- VI. Memorial do Candidato (a).

Seção II Da Seleção

Art. 23 - A proposta do número de vagas para cada seleção será feita pelo Colegiado do DMMDC à Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa da UFBA, de acordo com as disponibilidades de orientadores credenciados.

Art. 24 - Para cada seleção, o Colegiado designará uma Comissão que se responsabilizará pela organização de todo o processo seletivo, divulgando os critérios básicos para a seleção por ocasião da publicação da Chamada Pública para inscrição dos candidatos.

Art. 25 - As decisões da Comissão de Seleção serão submetidas ao Colegiado e, após homologação por esta instância, serão soberanas e irrecorríveis, salvo por arguição de ilegalidade.

Seção III Da Admissão e da Matrícula no Programa

Art. 26 - O aluno selecionado fará sua matrícula junto a UFBA, devendo a referida instituição disponibilizar as informações de registro do referido aluno as demais instituições que participam do Programa.

Art. 27 - Os procedimentos de matrícula atenderão ao que dispõe o Regulamento Geral de Matrícula para Doutorado em vigor na UFBA.

Art. 28 - A seleção terá validade apenas para o semestre inicial de cada turma, perdendo a vaga o aluno que não efetuar a matrícula.

§ Único: As vagas resultantes do disposto no parágrafo anterior poderão ser preenchidas por candidatos aprovados e imediatamente classificados.

Art. 29 - Obrigatoriamente no 1º e no 2º semestre do curso de doutorado, o aluno deverá efetuar matrícula na atividade de "Seminário de Tese".

Art. 30 - Obrigatoriamente a partir do 1º semestre em que for aprovado no exame de qualificação e até a conclusão da tese, o aluno deverá efetuar matrícula na atividade de "Pesquisa Orientada".

§ Único - O aluno matriculado em "Pesquisa Orientada" deverá, no final de cada semestre, elaborar um relatório de suas atividades a ser apresentado ao professor orientador, que emitirá um parecer sobre esta atividade, conforme estabelecido no Art. 44.

Art. 31 – A matrícula em na atividade Estagio Docente Orientado será obrigatória para todo aluno que não tenha experiência comprovada de ensino superior.

§ Único - A realização das atividades em Estagio Docente Orientado, quando for o caso, será realizada preferencialmente na instituição de vinculo do orientador e ficará condicionada à aprovação de um plano de atividades de ensino, elaborado em comum acordo com o professor coordenador desta atividade e pelo responsável pela disciplina na qual o "Estagio Docente Orientado" será desenvolvido.

Seção IV Da Matrícula em Categoria Especial

Art. 32 - Independentemente do processo seletivo regular, poderão ser matriculados em disciplinas do curso, alunos em categoria especial, com direito a creditação curricular.

§ 1º - A matricula na categoria especial ficará condicionada à existência de vagas na disciplina solicitada.

§ 2º – O candidato a esta categoria deverá inscrever-se e ser aprovado em processo seletivo específico, aberto pelo Colegiado.

Seção V Da Transferência de Aluno

Art. 33 - Dentro dos prazos previstos no calendário acadêmico da UFBA, são admitidas transferências de alunos de cursos de Doutorado da UFBA, ou de outras instituições de ensino superior, seguindo o regimento da UFBA, para DMMDC, a critério do Colegiado, e desde que haja vaga e disponibilidade para o pleno atendimento acadêmico ao aluno.

§ Único - Uma vez deferido o pedido de transferência, o Colegiado devera indicar a necessidade ou não de adaptações curriculares.

TITULO IV DO REGIME DIDÁTICO

Capítulo I Do Currículo, da Avaliação do Aluno e da Duração do Curso

Seção I Do Currículo

Art. 34 - A estrutura curricular do DMMDC compreende disciplinas e atividades:

- I. As disciplinas poderão ser obrigatórias ou optativas, conforme estrutura curricular anexa a este Regimento;
- II. As atividades obrigatórias serão:
 - a) Pesquisa Orientada;
 - b) Estagio Docente Orientado;
 - c) Seminários de Tese I e II;

- d) Exame de Qualificação;
- e) Defesa de Tese de Doutorado;

§ Único - Excepcionalmente, desde que aprovadas pelo Colegiado, poderão ser desenvolvidas atividades extracurriculares consideradas necessárias ou recomendáveis para melhor desenvolvimento da pesquisa relacionada com a tese.

Art. 35 - Para cumprir as exigências curriculares, o aluno deverá obter a creditação prevista para disciplinas e atividades curriculares.

Art. 36 - Os créditos e pré-requisitos de cada disciplina poderão ser alterados pelo Colegiado, após aprovação da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa da UFBA.

Art. 37 - O aluno matriculado em "Pesquisa Orientada" deverá apresentar semestralmente um seminário sobre o andamento e os resultados de seu trabalho de Tese.

Art. 38 - A aprovação do aluno matriculado em "Estágio Docente Orientado" ficará condicionada à apresentação de relatório das atividades desenvolvidas, acompanhado de parecer do professor responsável pela disciplina onde a atividade se realizou e de avaliação de professor coordenador de Estágio no DMMDC.

Seção II

Da Orientação e do Acompanhamento do Aluno

Art. 39 - Todo aluno de Doutorado terá um orientador que supervisionara seu trabalho de Tese.

§ Único – A critério do Colegiado e por solicitação do aluno, poderá haver um ou mais co-orientadores de tese.

Art. 40 - Anualmente, em data a ser definida previamente pelo Colegiado, todos os professores orientadores do DMDC deverão encaminhar relatório sucinto ao Colegiado, dando conta do andamento dos trabalhos de tese dos estudantes de Doutorado sob sua orientação.

Seção III

Da Aferição de Aprendizagem e da Pesquisa Orientada

Art. 41 - A verificação da aprendizagem de cada disciplina será feita mediante apuração da frequência às aulas e avaliação do desempenho nas atividades previstas, bem como mediante atribuição de notas a trabalhos e/ou exames.

Art. 42 - Para a avaliação de aprendizagem a que se refere o artigo anterior, ficam estabelecidas notas numéricas, até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º - A média de aprovação em cada disciplina é 7,0 (sete).

§ 2º - Será reprovado por falta o estudante que deixar de freqüentar mais de 25% (vinte e cinco por cento) de uma disciplina ou de uma atividade.

Art. 43 - Ao final do curso, o estudante deverá obter média aritmética das notas das disciplinas cursadas igual ou superior a 7,0 (sete).

§ Único - O estudante só poderá submeter a julgamento o seu trabalho final caso atenda ao disposto no *caput* deste artigo.

Art. 44 - Em caráter excepcional e temporário, quando o estudante que tenha participado normalmente das atividades de uma disciplina não tenha concluído todas as tarefas até o final do semestre, sua avaliação poderá ser considerada incompleta (IC), a critério do professor da disciplina.

§ Único - No caso previsto no *caput* deste artigo, o professor deverá substituir a menção IC (incompleto) por uma das notas previstas no Art. 42 deste Regimento, até o final do semestre subsequente.

Art. 45 - Nas atividades curriculares previstas do Art. 34, o estudante será considerado aprovado (AP) ou reprovado (RP), sem atribuição de nota e de créditos.

Art. 46 - Será desligado do Curso o estudante que:

- I. For reprovado em duas disciplinas ou duas vezes na mesma disciplina;
- II. For reprovado em duas atividades ou duas vezes na mesma atividade;
- III. For reprovado em uma disciplina e uma atividade;
- IV. Não atender ao disposto no *caput* do Art. 42;
- V. Tiver sua Tese reprovada.

Art. 47 - Às disciplinas e às atividades do curso serão atribuídos créditos compatíveis com suas características ou exigências.

Art. 48 - Cada unidade de crédito corresponderá a 17 (dezesete) horas aula, 34 (trinta e quatro) horas de trabalho de laboratório ou equivalente, ou 68 (sessenta e oito) horas de estágio, estudo individual, trabalho de campo ou equivalente.

Art. 49 - Para conclusão do Curso de Doutorado o aluno deverá obter:

I. 30 créditos no total, sendo 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas e 6 em outras atividades de natureza acadêmica, científica e/ou tecnológica;

II. Aprovação no Exame de Qualificação, conforme estipulado no Parágrafo 2º do Art. 33 deste Regimento;

III. Aprovação nas demais atividades curriculares, definidas no artigo 34º;

IV. Aprovação da Tese em defesa pública.

§ 1º - A critério do Colegiado, poderão ser convalidados créditos anteriormente obtidos em cursos de Mestrado ou Doutorado, de qualquer instituição de ensino superior de reconhecida competência, desde que as disciplinas tenham sido concluídas há, no máximo, 05 (cinco) anos, salvo quando documentalmente comprovada a atualização do requerente.

§ 2º - A critério do Colegiado do curso, poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas de cursos de pós-graduação *lato sensu*, para atender às exigências curriculares do doutorado, nas condições estabelecidas no parágrafo anterior.

§ 3º - O requerimento de convalidação ou aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória do programa, carga horária, creditação e grau de aprovação, salvo nos casos em que tenham sido cursadas no próprio DMMDC.

§ 4º - Não será permitida a validação ou o aproveitamento parcial da creditação de uma disciplina.

Seção IV Do Exame de Qualificação

Art. 50 - Os alunos de Doutorado serão submetidos ao "Exame de Qualificação".

§ 1.º - O Exame de Qualificação tem por finalidade avaliar o desempenho do aluno após a conclusão de todos os créditos nas disciplinas do curso, além de contribuir para a finalização de sua Tese, cuja versão preliminar deve ser então apresentada. Este exame compõe-se de duas partes:

1a parte - Relatório escrito sobre as atividades curriculares desenvolvidas pelo aluno no DMDC;

2a parte - Exposição do aluno sobre sua Tese em 30 (trinta) minutos, seguida de arguição oral por cada membro da Banca Examinadora.

§ 2º - A aprovação no Exame de Qualificação capacita o aluno para a defesa da Tese de Doutorado.

§ 3º - A Banca Examinadora do exame de qualificação deverá ser composta por pelo menos 3 (três) professores doutores, sendo obrigatoriamente pelo menos um externo ao corpo docente do DMMDC.

Seção V Dos Seminários de Pesquisa

Art. 51 - Os alunos de Doutorado matriculados em "Pesquisa Orientada" deverão participar do Seminário de Pesquisa.

§ 1º - O Seminário de Pesquisa tem por finalidade acompanhar e avaliar o progresso das atividades de pesquisa do aluno, além de congrega docentes e alunos para discutir e aprofundar questões científicas e tecnológicas relacionadas aos temas de tese sendo desenvolvidos.

§ 2º - Os Seminários serão realizados semestralmente de acordo com plano específico a será definido pelo Colegiado.

§ 3º - A forma de organização e o formato dos seminários serão definidos e divulgados periodicamente pelo Colegiado do curso.

Art. 52 - A apresentação de cada aluno será avaliada por uma comissão composta pelo orientador e mais dois docentes do curso, que emitirá um parecer autorizando ou não sua matrícula no semestre subsequente.

Seção VI

Da Defesa de Tese de Doutorado

Art. 53 - Concluído o trabalho de Tese, o aluno solicitará à Coordenação do DMDC, o julgamento final do seu trabalho, anexando ao requerimento uma declaração do orientador de que o mesmo esta em condições de ser julgado, bem como 06 (seis) copias do referido trabalho.

§ Único - Somente será submetido a julgamento o trabalho de conclusão do aluno que tiver obtido todos os créditos exigidos em disciplinas e tenha sido aprovado em todos as atividades curriculares específicas de seu Curso.

Art. 54 - A Tese de Doutorado será julgada por uma comissão escolhida pelo Colegiado do DMMDC, composta de pesquisadores de reconhecida competência.

§ 1º - A Comissão será composta por 05 (cinco) membros ou mais, incluindo o Orientador, sendo obrigatoriamente dois de instituições distintas vinculadas ao DMMDC e pelo menos 02 (dois) professores não pertencentes ao corpo docente do curso, preferencialmente de outras instituições não partícipes do DMMDC.

§ 2º - Aprovada a Comissão Julgadora, o Coordenador do Colegiado encaminhará a cada examinador um exemplar do trabalho, bem como as informações pertinentes sobre o processo de julgamento.

§ 3º - A Comissão Julgadora disporá de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a avaliação do trabalho, devendo o orientador indicar ao Colegiado a data de apresentação ou defesa.

§ 4º - A não observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior, facultara a substituição de um ou mais membros da Comissão.

Art. 55 - A Tese de Doutorado será considerada aprovada se obtiver aprovação por, no mínimo, 4 (quatro) examinadores.

§ Único - O estudante que tiver sua Tese de Doutorado reprovada será desligado do curso, sendo permitido, a critério do Colegiado, submeter-se a novo julgamento, dentro do prazo máximo de 01 (um) ano.

Art. 56 - A Comissão Julgadora poderá condicionar a emissão de pareceres finais a efetivação de reformulações que, embora necessárias, não impliquem na alteração da substancia fundamental do trabalho.

§ Único - O doutorando disporá de 60 (sessenta) dias para efetivar as alterações e encaminhá-las à Comissão Julgadora.

Art. 57 - Aprovada a Tese de Doutorado, o Colegiado do curso apreciara o resultado do julgamento de defesa pública e, após homologação e verificação da integralização curricular, encaminhará processo autorizando a emissão do diploma, constituído dos seguintes documentos:

I. Ata da sessão pública do Colegiado, acompanhada dos pareceres da Comissão Julgadora;

II. Um exemplar do trabalho na sua versão final;

III. Histórico de atividades;

IV. Quadro curricular do curso.

Seção VII Da Duração do Curso

Art. 58 - O prazo de duração do curso deve respeitar o limite mínimo de 04 (quatro) semestres e o limite máximo de 08 (oito) semestres, incluindo nos respectivos prazos a entrega da Tese para julgamento.

§ Único – A critério do Colegiado, julgada condição excepcional, o Colegiado poderá estender este prazo por até 02 (dois) semestres mediante solicitação do aluno e anuência do orientador.

TITULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 59 - Os casos omissos serão tratados pelo Colegiado do DMMDC.

Art. 60 - O presente Regimento Interno entra em vigor imediatamente após sua aprovação pela Congregação da FACED e Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa da UFBA, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO**Componentes curriculares**

Área de Concentração: Modelagem da Geração e Difusão do Conhecimento

CÓDIGO DO CURSO: 362.340**DOCTORADO EM DIFUSÃO DO CONHECIMENTO**

Currículo de 2008.1

Turno: Diurno.

Disciplinas Obrigatórias

CÓDIGO	DISCIPLINA	NAT	C. H.	CRÉD.	PRÉ-REQUISITO
	Fundantes do Curso				
EDC A85	1. Epistemologia e Construção do Conhecimento	OB	51	3	
EDC A86	2. Metodologia de Análise dos Processos Cognitivos	OB	51	3	
EDC A87	3. Sistemas Complexos	OB	51	3	
EDC A88	4. Sistemas de Representação do Conhecimento	OB	51	3	
EDC A89	5. Processos de Construção do Conhecimento	DL	68	4	
EDC A90	6. Tecnologias da Informação e Difusão Social do Conhecimento	DL	68	4	
EDC B11	7. Pesquisa Orientada	AT	102	0	
EDC B12	8. Exame de Qualificação	AT	4	0	
EDC B13	9. Defesa de Tese de Doutorado	AT	4	0	
EDC B14	10. Seminário de Tese	AT	90	0	
EDC B16	11. Atividade Complementar	AT	4	0	

Optativas Originais da Grade

CÓDIGO	DISCIPLINA	NAT	C. H.	CRÉD.	PRÉ-REQUISITO
EDC A91	1. Análise de Redes Sociais	OP	68	4	-
EDC A92	2. Criação e Difusão do Conhecimento para a Inovação Tecnológica	OP	68	4	-
EDC A93	3. Gestão do Conhecimento e Aprendizagem Colaborativa	OP	68	4	
EDC A94	4. Infoeducação e Educação a Distância	OP	68	4	-
EDC A95	5. Informação, Conhecimento e Aprendizagem.	OP	68	4	
EDC A96	6. Lógica e Linguagem na Geração e Difusão do Conhecimento	OP	68	4	
EDC A97	7. Semiótica e Linguagem na Geração e Difusão do Conhecimento	OP	68	4	
EDC A98	8. Métodos de Otimização	OP	68	4	
EDC A99	9. Métodos Numéricos	OP	68	4	
EDC B01	10. Métodos de Quantitativos	OP	68	4	

EDC B02	11. Mídia, Informação e Espaços de Aprendizagem	OP	68	4	
EDC B03	12. Modelagem Matemática e Computacional	OP	68	4	
EDC B04	13. Modelos Probabilísticos	OP	68	4	
EDC B05	14. Natureza da Criatividade	OP	68	4	
EDC B06	15. Política de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	OP	68	4	
EDC B07	16. Sociedade da Informação, do Conhecimento	OP	68	4	
EDC B08	17. Simbolismo e Conexionismo	OP	68	4	
EDC B09	18. Sociedade da Cultura, Estética e Conhecimento	OP	68	4	
EDC B10	19. Teorias da Informação.	OP	68	4	
EDC B15	20. Estágio Docente Orientado	OP	51	0	

INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Natureza Disciplina	Nome	Carga Horária	Car. Hor. Mínima	Creditação	Creditação Máxima
AT	Atividade Obrigatória			6	6
D L	Disciplina Obrigatória de Linha de Pesquisa	68	68	4	4
OB	Obrigatória	204	204	12	12
OP	Optativa	120	120	8	8
Total		392	392	30	30

Observação

A aprovação do Curso constante do Processo nº. 23066.000556/07-12. Início do Curso no semestre 2008.1.

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS: o aluno tem que cumprir 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias mais 04 (quatro) créditos em Disciplina Obrigatória Específica de sua Linha de Pesquisa.

DISCIPLINA OBRIGATORIA ESPECIFICA DE LINHA DE PESQUISA “CONSTRUÇÃO DO CONHECIMENTO: INFORMAÇÃO, LINGUAGENS E INFORMAÇÃO”: “EDC A89 Processos de Construção do Conhecimento”.

DISCIPLINA OBRIGATORIA ESPECIFICA DE LINHA DE PESQUISA “DIFUSÃO DO CONHECIMENTO: INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO E GESTÃO”: “EDC A90 Tecnologias da Informação e Difusão Social do Conhecimento”.

O aluno pode se matricular em DISCIPLINAS DE OUTROS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO, sendo que as Disciplinas Obrigatórias devem ser consideradas como Disciplinas Optativas para integralização curricular.